



MUNICÍPIO DE  
**ARVOREZINHA**

· ADM 2017-2020 ·

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA  
PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 2827, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

*Altera a nomenclatura da seção II, e o art. 5º do Decreto Municipal nº 2811, de 03 de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade no Município de Arvorezinha para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Rogério Fellini Fachinetto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal nº2811, de 03 de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo território do Município de Arvorezinha para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

**I –Fica alterada a nomenclatura da seção II e o art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Seção II**

**Do funcionamento excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais**

**Art. 5º** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, funcionarão em todo território do município de Arvorezinha, de acordo com o Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhar.s.com.br - www.arvorezinhar.s.com.br

4



MUNICÍPIO DE  
**ARVOREZINHA**

· ADM 2017-2020 ·

maio de 2020, com base em critérios de saúde e de atividade econômica, sempre priorizando a vida, com observância obrigatória no sistema de bandeiras, nos protocolos e critérios específicos a serem seguidos pelos diferentes setores econômicos para o município de Arvorezinha, disponibilizados no site: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

**§ 1º.** Consideram-se estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, para os fins dispostos no *caput*, todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, autoescolas, salas comerciais, escritórios e consultórios, dentre outros, que impliquem em atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 13 dias do mês de maio de 2020.

  
**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro  
Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

[gabinete@arvorezinhars.com.br](mailto:gabinete@arvorezinhars.com.br) - [www.arvorezinhars.com.br](http://www.arvorezinhars.com.br)